



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – sexta-feira, 17 de agosto de 2018 – Ano VI, Edição nº 481

Legislação

Lei

LEI Nº 5.914/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade do profissional terapeuta ocupacional às instituições de assistência e de saúde pública, no que tange a atenção, promoção e recuperação da independência funcional das atividades de vida diária (AVD) e atividades instrumentais da vida diária (AIVD) no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a presença de profissionais de Terapia Ocupacional nas unidades de Saúde e de Assistência do Município, que existam pacientes internados e/ou restritos a leito, para cuidados e atenção a saúde, no que tange a promoção e recuperação da independência nas Atividades da Vida Diária (AVD) e Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVD) do paciente.

I- entende-se por unidades, as que prestam serviços ambulatoriais, hospital-dia e domiciliares.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos obrigados a respeitar a proporcionalidade de profissionais por leitos definida por legislação específica.

Art. 3º Os estabelecimentos terão um prazo de até 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de publicação desta lei, para adequarem-se aos termos exigidos por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal determinará à Secretaria de Saúde, a fiscalização para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 17 de agosto de 2018.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI Nº 5.915/2018

Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cariacica, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde criar por meio de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.



§1º Será promovido o programa mutirões periódicos para a castração gratuita de animais pertencentes a famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

§2º Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

Art. 5º A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I – estudo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Setor de Zoonoses, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III – o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, por meio dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo único. Será realizada, anualmente, nas Escolas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais com palestras educativas.

Art. 7º Todos os cães e gatos deverão ser registrados na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente no Setor de Zoonoses, ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por essa Secretaria.

§1º Os proprietários de animais, residentes no Município de Cariacica, deverão providenciar o registro de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 180 dias, a partir da data de publicação da presente Lei.

§2º Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

§3º Após o prazo estipulado no parágrafo 1º, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I – intimação, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 dias;

II – vencido o prazo, multa de 100 (cem) UFIRs- Unidade Fiscal de Referência por animal não registrado.

Art. 8º É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de 100 (cem) UFIRs- Unidade Fiscal de Referência.

Parágrafo único. A captação do recurso advindo da multa será destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Será apreendido qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, como também, os cidadãos do município poderão encaminhar denúncias à referida Secretaria.

Art. 11. As cadelas ou gatas prenhes, com filhotes ou no cio, abandonadas, em vias ou logradouros públicos, serão capturadas, castradas, vermifugadas e doadas.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as condições para implementação do programa.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 17 de agosto de 2018.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente



Portaria

PORTARIA Nº 583/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com fulcro no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

DESTITUIR, como Presidente da **Comissão Especial Estrutura Organizacional** da Câmara Municipal de Cariacica, o servidor **FABRICIO HERICK MACHADO**.

O presente ato vigora a partir de 01/08/2018, podendo a qualquer tempo ser alterado no todo ou em parte, a critério da autoridade signatária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de agosto de 2018.

ANGELO CESAR LUCAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 584/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com fulcro no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, como Presidente da **Comissão Especial Estrutura Organizacional** da Câmara Municipal de Cariacica, o servidor **ANAEL BATISTA DA SILVA JUNIOR**.

O presente ato vigora a partir de 01/08/2018, podendo a qualquer tempo ser alterado no todo ou em parte, a critério da autoridade signatária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de agosto de 2018.

ANGELO CESAR LUCAS
PRESIDENTE